LEI Nº 465 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o Exercício Financeiro de 1971 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA , ESTADO DE SÃO PAULO, - decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva - para o Exercício Financeiro de 1971, discriminado pelos anéxos- integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em -/ Cr$ 709.223,52 (Setecentos e nove mil duzentos e vinte e três - cruzeiros e cincoenta e dois centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cr$	379.500,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr$	500,00	
1.3 - Receita Industrial.....	Cr$	26.500,00	
1.4 - Transferencias Correntes..	Cr$	132.000,52	Cr$ 563.000,52
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$		146.223,00
TOTAL DA RECEITA.....			Cr$ 709.223,52

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento :

0 - Govêrno e Administração Geral.....	Cr$	77.485,20
1 - Administração Financeira.....	Cr$	62.357,72
2 - Defesa e Segurança	Cr$	2.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr$	146.360,00
6 - Educação e Cultura	Cr$	96.256,20
7 - Saúde	Cr$	15.000,00
8 - Bem-Estar Social	Cr$	35.736,00
9 - Serviços Urbanos	Cr$	254.028,40
TOTAL DA DESPESA.....	Cr$	709.223,52

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a :

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).

b) proceder à abertura de créditos suplmentares até o - limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos têrmos do artigo 7º , da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1970

Guerino Malvezzi
Presidente

Katumi Yokoyama

KATUMI YOKOYAMA
SECRETARIO